

Lei nº 026/90

Súmula: Altera o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 015/90.


A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 015/90, passará ter o seguinte teor: "Exercer o Poder Executivo Municipal, autorizando a reajustar os vencimentos dos professores municipais e conveniados, em 14%, nos valores apontados no anexo I, que passará a fazer parte desta Lei."

Artigo 2º - A redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 015/90, passará ter o seguinte teor: "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à data de 1º de julho de 1990."

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Figueira Campos, 31 de julho de 1990


Dióceu Rodrigues
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO	
Publicado no Tribuna Platinsense	
Data 12/08 90	Edição Nº 445
Página(s) 12	Coluna 01
Responsável 	

Níveis de Atuação e Remunerações

	Início de Carreira	5 anos + 5%	10 anos + 10%	15 anos + 15%	20 anos + 20%	25 anos + 25%	30 anos + 30%
PA Formação Profissional Habilitação Professor com Habilitação	4.904,76	6.376,17	7.709,47	9.132,19	10.659,33	12.261,89	13.966,88
PB Professor com magistério ou Professor	7.006,80	8.338,08	9.762,80	11.289,93	12.892,49	14.597,49	16.395,91
PC Professor com atuação curta	7.941,04	9.319,03	10.799,46	12.355,31	14.013,60	15.765,30	17.610,42
PD Professor com atuação plena	8.875,27	10.299,98	11.818,12	13.429,70	15.134,68	16.933,09	18.834,93
PE Professor com licenciatura em pedagogia	9.809,51	11.289,55	12.845,39	14.504,07	16.255,76	18.100,90	20.059,44



[Signature]
 Dirceu Rodrigues
 Prefeito Municipal